PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 0 7 7
(22 de Agosto de 2001.)

Dispõe sobre: **Concessão de materiais de construção, a título de indenização, e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caiciras, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de indenização, os materiais de construção especificados neste Artigo:

01- 01 porta de ferro para cozinha, abertura a direita 0,85m x 2,10m;
02- 03 venezianas de ferro, de correr, 1,00 x 1,50 m, cada;
03- 03 folhas de porta lisas, encabeçadas, para dormitório, com fechaduras e dobradiças, 0,80 m x 2,10m, cada;
04- 01 folha de porta lisa, encabeçada, para banheiro, com fechaduras e dobradiças, 0,80mx2,10m;
05- 62,00 m² de piso cerâmico 30 x 30 cm, cor clara, tipo PI IV, semi-derrapante;
06- 16 sacos de argamassa para colocação de piso cerâmico;
07- 02 latas de látex 18 l cada, cor branca, 1ª linha;
08- 01 gl. de tinta grafite 3,6 l;
09- 02 gl. de tinta esmalte, cor platina;
10- 02 L de solvente para tinta.

ARTIGO 2º - Os materiais especificados no Artigo anterior, serão concedidos para a recuperação da residência localizada na Rua das Violetas nº 180, Jardim dos Eucaliptos, neste Município, de propriedade de ERIVALDO ANDRADE SILVA, conforme o apurado Processo Municipal nº 4.358/2.001.

ARTIGO 3º - Em razão da necessidade das obras de recuperação da residência de que trata o Artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de aluguel, pelo período de 01 (um) ano, para a família do Senhor Erivaldo Andrade Silva, no valor aproximado de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 22 de Agosto de 2.001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.